

Lei Ordinária de Balneário Camboriú-SC, nº 2777 de 14/12/2007

LEI Nº 2777, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MANTEREM EXEMPLARES DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEIS PARA CONSULTA DE CLIENTES E FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Balneário Camboriú, a partir da vigência desta Lei, manterão dois exemplares do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078, de 11 de Setembro de 1990) disponíveis em local de fácil acesso para eventuais consultas de clientes e funcionários.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviços.

§ 2º O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa de 100 (cem) unidades fiscais de referência (UFIRs), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º - O PROCON Municipal detém de competência para fiscalizar e fazer cumprir, por meio de ato próprio, o disposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 14 de dezembro de 2007.

RUBENS SPERNAU

Prefeito Municipal